



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim LopesFerreira, nº. 489 - Centro – Cássia dos Coqueiros – SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

## PREGÃO PRESENCIAL 008/2020

### ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

Aos dez dias do mês de fevereiro de 2020, reuniram-se a Pregoeira Senhora Márcia de Melo Garcia e os integrantes da Equipe de Apoio a Senhora Francisca dos Santos Agostinho Alves e Senhora Walmírian de Souza Lopes – nomeados através da Portaria n.º 53 de 01 de novembro de 2019 para análise das razões de recurso apresentada pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

#### I – HISTÓRICO

Em 07 de fevereiro de 2020, a empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** protocolou o pedido, tempestivo, de impugnação do Pregão Presencial nº 008/2020.

Passa-se, então, à análise de seus termos.

#### II – RAZÕES DE RECURSO

Insurgiu-se a **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** que quanto à descrição dos itens 382 e 383 do edital “*a Administração ESCOLHE a marca dos produtos que pretende adquirir: ACCU-CHEK, da fabricante ROCHE*”, fato esse, afrontoso ao princípio básico da competitividade.

Em breve síntese, a **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** procura demonstrar a “ilegalidade” de tal exigência nos referidos itens do edital.

#### III- DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Em análise a documentação apresentada pela **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** apresentado a esta Pregoeira, relativamente à ilegalidade da exigência, discorremos:

Quanto ao **item 382 “MONITOR DE GLICEMIA ACCU CHECK”**, observa-se que a exigência de marca específica não apresenta devida justificativa, sendo, portanto inadequada a sua presença no referido edital.

Quanto ao **item 383 “TIRA DE GLICEMIA TUBO 50 TIRAS ACCU CHECK”**, a Administração possui nos postos de atendimentos municipais o aparelho da marca ACCU-CHEK, portanto, a exigência de marca específica se dá ao fato da falta de compatibilidade com outras marcas, mostrando-se mais vantajoso para a Administração a aquisição de tiras de mesma marca à compra de novos monitores para possibilitar a compatibilidade com uma eventual nova marca vencedora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim LopesFerreira, nº. 489 - Centro – Cássia dos Coqueiros – SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: [www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](http://www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

E-mails: [licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br) e [prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br)

*“A indicação de marca somente é aceitável para fins de padronização, quando o objeto possuir características e especificações exclusivas, mediante a **apresentação de justificativa fundamentada em razões de ordem técnica**” (Acórdão 62/2017, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa. Grifo nosso)*

## V- CONCLUSÃO

Diante do exposto pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, e com esteio nos Princípios da Legalidade, Isonomia, Indisponibilidade do Interesse Público, dentre outros, resolvo **CANCELAR** o **item 382**, e **MANTER** o descritivo do **item 383**, desta forma, mantém-se a data para a entrega dos envelopes da licitação em questão no dia treze de fevereiro de dois mil e vinte, às dez horas.

Outrossim, encaminha-se o processo a Secretaria de Assuntos Jurídicos, para conhecimento da decisão ora questionada.

**MÁRCIA DE MELO GARCIA**  
Pregoeira

**FRANCISCA DOS SANTOS AGOSTINHO ALVES**  
Membro

**WALMÍRIAN DE SOUZA LOPES**  
Membro